

01-0083/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 83/2019 DE 19/02/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO

Ementa:

CRIA O PROGRAMA SÓCIO-EDUCACIONAL JEPOM – JOVENS NO EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARTICULARES, VISANDO À SUA CONSECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-83 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
Nº 11.232

fls. 1

129

PROJETO DE LEI nº

PL

83/2019

"Cria o Programa Sócio- Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências."

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

14 MAR 2019

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa Sócio – Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens paulistanos.

§1º - O Programa JEPOM atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, carentes, em situação de risco e que, no ano da inscrição, deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade.

§2º - O Programa JEPOM/Feminino atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, carentes, em situação de risco e que, no ano da inscrição, deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - As vagas destinadas ao Programa JEPOM/Feminino corresponderão a 20% (vinte por cento) do total de vagas destinadas ao Programa JEPOM.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

I – desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens;

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 06
Em 15 / 03 / 19
Ass: T32

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III – promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV – utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V – contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade;

VI – propiciar a profissionalização dos jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII – permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual e cultural, integrando-os ao meio social e tornando-os cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII – treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo e informando-os sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores e orientadores do turismo local.

Art. 3º - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME/PMSP, pelo prazo de 2 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

Art. 4º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa:

I - a SEAS – Secretaria da Cidadania e Ação Social;

II - a SEDUC – Secretaria da Educação;

III - a SETUR – Secretaria de Turismo;

IV - a SESAU – Secretaria da Saúde;

V - a SETRANS – Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

nº 01-83 de 2019

TAIRO BATISTA ESBERANÇA
Técnico Administrativo

RP 11.232

VI - a Guarda Civil Municipal;

VII - as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;

VIII - os CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança de São Paulo;

IX - o Corpo de Bombeiros;

X - as entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades particulares visando à consecução do Programa e a transferir recursos equivalentes de até 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM) por jovem, até o limite de 700 (setecentos) jovens por entidade.

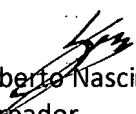
§ 1º - Aos jovens voluntários selecionados e participantes do Programa JEPOM será garantido o recebimento de bolsa-auxílio, estabelecida tomando-se por base a hora salário-mínimo, além de seguro de vida em grupo.

§ 2º - Os jovens participantes do Programa JEPOM deverão prestar 25 (vinte e cinco) horas semanais de serviços voluntários à comunidade, em horários diferenciados dos horários da escola regular, de cursos particulares devidamente reconhecidos e comprovados ou promovidos pela entidade particular administradora do Programa, a fim de fazerem jus à bolsa-auxílio a que se refere o § 1º, com base na Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 01-83 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.272

JUSTIFICATIVA.

O objetivo do JEPOE é contribuir para o fortalecimento de vínculos e para ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade, além de colaborar para a segurança das comunidades envolvidas.

Destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, entre 16 e 18 anos de idade, o JEPOE oferecerá cursos de Formação Cidadã e de Qualificação Profissional, além de realizar atividades de interesse social junto à comunidade.

Curso de Qualificação Cidadã
Curso de Qualificação Profissional
Material didático
Uniforme
Auxílio-transporte

Cursos de Formação Cidadã

- Primeiros socorros
- Noções de direito
- Cidadania
- Ética
- Educação moral
- Igualdade e inclusão
- Ordem unida
- Noções de trânsito
- Educação para o trabalho
- Empreendedorismo
- Saúde e segurança no trabalho
- Educação financeira
- Desenvolvimento sustentável
- Relacionamento harmônico com a natureza
- Higiene Pessoal
- Educação Sexual

Cursos de Qualificação Profissional

- Elaboração e gerenciamento de projetos sociais
- Monitoria e recreação esportiva
- Excelência em atendimento ao público
- Meio ambiente, preservação e conservação
- Manutenção e conservação predial
- Paisagismo e conservação de áreas verdes
- Gestão em turismo
- Comunicação em mídias sociais
- Assistente de mídias digitais
- Logística e operações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 01-83 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

- Serviços de zeladoria e segurança em condomínios
- Educador de trânsito
- Monitoria e guia cultural
- Informática
- Segurança no trabalho
- Contabilidade

Diante da importância e urgência das quais se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.


Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC